AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.363.484 - PR (2018/0241078-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE	:	VICENTE CAZUZA
AGRAVANTE	:	IRIA RUBSLAINE GOMES DE CAMPOS
AGRAVANTE	:	CLAUDENIR MEIRELES
ADVOGADO	:	MARCELO APARECIDO CAMARGO DE SOUZA - PR053582
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERES.	:	BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	:	MANOEL FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S) - SP252928

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 1.021, § 1º, DO CPC E 253 DO RISTJ. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão combatida atrai a incidência do disposto nos arts. 1.021, § 1º, do CPC e 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 desta Corte, por analogia.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator